



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005**  
(publicada no DOU de 02/03/2005)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, torna público que:

1. O Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo, até a efetiva entrada em vigor da Política Automotiva do Mercosul.

2. A quota de 6.000 (seis mil) unidades de automóveis e veículos comerciais leves – até 1.500 kg de capacidade de carga, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que figuram no Apêndice I do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, e que cumpram as disposições contidas no Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação nº 2 – contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica distribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Daimler-Chrysler <sup>1</sup>	113
Fiat Automóveis S.A.	1.147
Ford do Brasil Ltda.	718
General Motors do Brasil Ltda.	1.262
Honda	237
Land Rover	102
MMC Automóveis <sup>2</sup>	144
Nissan	125
Peugeot Citroën <sup>3</sup>	264
Renault do Brasil Automóveis S.A.	256
Toyota do Brasil S.A.	228
Volkswagen do Brasil Ltda. <sup>4</sup>	1.404
<b>TOTAL</b>	<b>6.000</b>

<sup>1</sup> Produtos Mercedes-Benz

<sup>2</sup> Produtos Mitsubishi

<sup>3</sup> Produtos Peugeot e Citroën

<sup>4</sup> Produtos Volkswagen e Audi

3. A quota corresponde às exportações efetivas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

4. Na hipótese de haver desinteresse da empresa em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

IVAN RAMALHO